

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 01/24/CPR**CONSULTA PRÉVIA 23/C/00346****Prestação de Serviço para Transporte de Terras a Vazadouro das instalações dos SIMAR
no Juncal**

Entre: _____

PRIMEIRO: Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (adiante designados SIMAR), adiante denominado como **primeiro outorgante ou contraente público**, com sede na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, em Loures, endereço de correio eletrónico geral@simar-louresodivelas.pt, (NIPC) n.º 680009671, representado neste ato pela Sr.ª Vogal do Conselho de Administração, Susana Marina Prudêncio Campos de Oliveira, ao abrigo da subdelegação de competências do Conselho de Administração, Proposta de Deliberação n.º 140/2023, de 2 de maio, registo I/9177/2023 e Proposta de Deliberação n.º 137/2023, registo I/9171/2023. _____

E _____

SEGUNDO: Batalha dos Anjos, Lda., adiante designada como **segundo outorgante ou cocontratante**, pessoa coletiva (NIPC) n.º 501211225, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 1ª Secção, com sede em Alameda das Linhas de Torres, 228 – 2.º Dto., 1750-150 Lisboa, endereço de correio eletrónico geral@batalhadosanjos.pt, representada neste ato por Arlindo Batalha dos Anjos, portador do Cartão do Cidadão com o n.º _____, qualidade de representante legal desta entidade, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme consta de Certidão Permanente com o Código de Acesso _____, subscreta em 2022.01.18 e válida até 2024.01.18. _____

É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Terras a Vazadouro das Instalações dos SIMAR no Juncal, adjudicado ao segundo outorgante, mediante Consulta Prévia com decisão de adjudicação e aprovação de minuta de contrato em 2023.12.20, conforme Cláusula 14.^a (Disposições Finais), e que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.^a
(Objeto do Contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte de Terras a Vazadouro das Instalações dos SIMAR no Juncal. -----
2. O adjudicatário obriga-se a efetuar a referida prestação de serviços nos termos exigidos pelas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, deste procedimento, bem como de acordo com a sua Proposta n.º 190/HA/23 datada de 2023.10.23. -----

Cláusula 2.^a
(Preço contratual)

1. Pela execução deste contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, o contraente público pagará ao cocontratante o valor máximo de 25 000,00€ (vinte e cinco mil euros), ao qual acresce o valor de 5 750,00€ (cinco mil, setecentos e cinquenta euros), relativo ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA). -----
2. O preço contratual resulta dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, designadamente: -----

Preço de Deslocação máquina giratória com balde (ida e volta, combustível e manobrador incluídos) - 1,00€ (um euro); -----

Transporte de terras (custo de carga, combustível, manobrador e taxas de deposição incluídos) (medições efetuadas por validação do peso final da e-GAR) - 10,00€ (dez euros) por tonelada. ----

Cláusula 3.^a

(Condições de pagamento)

1. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados mediante transferência bancária, até 60 (sessenta) dias após receção de cada fatura nos SIMAR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da sua emissão. -----
2. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve emitir a(s) fatura(s), mediante cada serviço executado, detalhando todas as deslocações efetuadas e respetivas quantidades (por exemplo, n.º de horas e pesos recolhidos). -----
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à retificação da fatura. -----

Cláusula 4.^a

(Período de vigência contratual)

1. O contrato manter-se-á em vigor pelo período de 18 (dezoito) meses, podendo o mesmo ser renovado, por mais 6 (seis) meses, até um período máximo de vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, salvo denúncia do mesmo. -----
2. O contrato manter-se-á em vigor, salvo denúncia expressa, através do modo estabelecido no contrato, com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, relativamente ao termo de vigência em curso. -----
3. Observar-se-á o limite global financeiro do contrato, caso este ocorra primeiro que o(s) limite(s) temporal(ais) do mesmo. -----

Cláusula 5.^a

(Prazo de execução)

1. O cocontratante obriga-se a prestar os serviços individualmente ou em conjunto (parcial ou totalmente), nas instalações dos SIMAR sitas no Juncal em conformidade com os elementos constantes no presente caderno de encargos. -----

2. É da responsabilidade e a cargo do cocontratante a obtenção de todas as licenças, autorizações, seguros entre outra documentação necessária à sua legal atividade, seja relativa aos equipamentos, seja relativa a Recursos Humanos. -----
3. O cocontratante deverá emitir com antecedência necessária as **e-GAR** relativas aos transportes a efectuar. -----
4. As prestações de serviço correspondentes ao presente procedimento serão parcelares e em quantidades variáveis, devendo ser executadas no prazo máximo indicado na proposta, designadamente 6 dias uteis, após comunicação escrita ao cocontratante. -----
- 5 Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos / bens existentes nas instalações dos SIMAR, decorrente do objeto do presente contrato. -----

Cláusula 6.^a

(Penalidades/sanções contratuais)

O incumprimento dos prazos fixados no presente contrato, conferem ao primeiro outorgante o direito a ser indemnizado através da aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do ponto 9 do caderno de encargos. -----

Por cada dia de atraso, em relação ao prazo de execução do serviço, após notificação por mail, haverá uma penalização de 0,5% no valor a faturar, a aplicar na respetiva fatura. -----

Cláusula 7.^a

(Caução)

Não é exigida a prestação de caução. -----

Cláusula 8.^a

(Gestor do Contrato)

O Primeiro Outorgante nomeia como Gestor do Contrato, Chefe de Divisão de Apoio Logístico dos SIMAR, _____ que irá acompanhar permanentemente a execução deste. -----

Cláusula 9.ª**(Resolução do contrato)**

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----
2. O direito de resolução será exercido se, após notificação do não cumprimento das suas obrigações e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o cocontratante não tiver sanado o incumprimento.-----
3. Em caso de resolução esta produzirá efeitos na data indicada na notificação enviada ao cocontratante.-----

Cláusula 10.ª**(Subcontratação e Cessão da posição contratual)**

1. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante no contrato são admitidas pela entidade adjudicante, mediante observação dos termos previstos, designadamente, nos artigos 316.º a 318.º e 319.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos. -----
2. O contrato a celebrar preverá, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cedência da sua posição contratual, à luz da previsão do artigo 318.º-A do CCP. -----

Cláusula 11.ª**(Documentos Integrantes)**

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário:-----

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos do procedimento;---
- b) O caderno de encargos;-----
- c) A proposta adjudicada;-----
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

Cláusula 12.^a

(Interpretação de dúvidas ou divergências)

1. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes. -----
2. Em caso de dúvidas ou no caso de ocorrerem divergências entre os vários documentos que se consideram integrados no presente Contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, prevalecem os documentos pela ordem indicada na cláusula anterior. -----

Cláusula 13.^a

(Foro competente)

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----

Cláusula 14.^a

(Disposições finais)

1. O presente contrato foi precedido de procedimento de Consulta Prévia autorizado por decisão da Sr.^a Vogal do Conselho de Administração dos SIMAR, Susana Marina Prudêncio Campos de Oliveira, em 2023.10.10 (ao abrigo da subdelegação de competências do Conselho de Administração, Proposta de Deliberação n.º 140/2023, de 2 de maio, registo I/9177/2023, para autorizar despesa até ao limite de 75 000,00 € e Proposta de Deliberação n.º 137/2023, registo I/9171/2023, com a distribuição de funções relativas às Unidades Orgânicas) a mesma decisão que aprovou as peças do procedimento, nomeou os elementos do Júri e o Gestor do Contrato. ----
2. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta relativa ao presente contrato constam da decisão da Sr.^a Vogal do Conselho de Administração dos SIMAR, Susana Marina Prudêncio Campos de Oliveira, de 2023.12.20, no uso de competências subdelegadas na deliberação supra referida. -----

3. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato, é de 25 000,00€ (vinte e cinco mil euros). -----
4. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação da classificação económica inscrita no compromisso orçamental n.º O20230700072, referente à nota de encomenda n.º 23/00462. ----
5. A previsão do encargo deste contrato para o ano económico de 2023 é de 0€ (zero euros), para o ano económico de 2024 é de 18 450,00€ (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta euros) e para o ano económico de 2025 é de 12 300,00€ (doze mil e trezentos euros, com IVA incluído). -----
6. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
7. Após o segundo outorgante ter feito prova relativa a situações de impedimento, o contrato é lavrado num único exemplar, o qual vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos. -----
8. O contrato produzirá efeitos no primeiro dia útil após notificação ao cocontratante do contrato outorgado por ambas as partes, por correio eletrónico. -----

Primeiro Outorgante

**Susana Marina
Prudêncio
Campos de
Oliveira**

Digitally signed by
Susana Marina
Prudêncio Campos
de Oliveira
Date: 2024.01.04
16:03:43 Z

Segundo Outorgante

**ARLINDO
BATALHA
DOS ANJOS**

Assinado de forma
digital por ARLINDO
BATALHA DOS ANJOS
Dados: 2024.01.04
14:27:53 Z

